



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. _____/2025.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS E LUMINOSOS PARA VIATURA DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	DETALHAMENTO DO ITEM	UND	ADM	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS E LUMINOSOS PARA VIATURA DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES	SINALIZADOR VISUAL COMPOSTO DE 16 MODULOS DE 4 LEDS 3W/SINALIZAÇÃO	UN	01	R\$ 3.442,85	R\$ 11.034,81
		CONTROLADORA COM DRIVER DE SIRENE DE 100 WATTS/SINALIZAÇÃO	UN	01	R\$ 1.234,16	
		KIT LUZ DE BECO BRANCA 42 WATTS/SINALIZAÇÃO	UN	02	R\$ 131,70	
		CHICOTE ELÉTRICO/SINALIZAÇÃO	UN	01	R\$ 300,00	
		STROBO 4 LEDS 3W/SINALIZAÇÃO	UN	10	R\$ 130,44	
		PARACHOQUE DE IMPULSÃO DIANTEIRO COM PROTETORES DE FARÓIS / ADAPTAÇÃO	UN	01	R\$ 2.690,00	
		PARACHOQUE DE IMPULSÃO TRASEIRO / ADAPTAÇÃO	UN	01	R\$ 1.800,00	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa em anexo.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023. |

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objetivo e a justificativa da contratação encontra-se em apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], publicado no Diário Oficial do Município de Bandeirantes.

2.2.1. A presente contratação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo, pois, enquadra-se no entendimento de se tratar de despesa destinada ao custeio de atividades rotineiras e habituais do ente, não havendo necessidade de elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro ou de declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO na forma disposta nos arts. 16 e 17 da Lei complementar n.º 101/2020 – LRF.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o presente caso, a EQUIPE DE PLANEJAMENTO tomou como base referencial o Documento de Formalização da Demanda (DFD) elaborado pela área requisitante.

O problema a ser resolvido é a contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos sonoros e luminosos para viatura da defesa civil do município de Bandeirantes-PR

A aquisição desses equipamentos é fundamental para garantir a eficiência e a segurança das ações de resposta da Defesa Civil durante o atendimento a ocorrências emergenciais, tais como alagamentos, deslizamentos, quedas de árvores, incêndios e demais situações de risco.

Os dispositivos sonoros e luminosos são essenciais para:

- Sinalização adequada em vias públicas;
- Garantir a rápida identificação da viatura pelas equipes e pela população;
- Assegurar agilidade e segurança no deslocamento até os locais de emergência;
- Minimizar riscos em atendimentos realizados durante períodos noturnos ou em condições adversas de visibilidade.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição e instalação de equipamentos específicos para adequação do veículo que foi recentemente doado ao Município de Bandeirantes/PR, conforme consta no Despacho nº 074/2025, que será anexado ao presente processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

A doação visa reforçar a estrutura da Defesa Civil municipal, sendo necessário, para sua plena utilização operacional, o aparelhamento com equipamentos de sinalização sonora e luminosa, compatíveis com o uso emergencial.

A ausência da instalação desses equipamentos inviabiliza o uso do veículo em situações de urgência, colocando em risco a eficiência da resposta do poder público às ocorrências e demandas da população.

Ressalta-se que tais equipamentos não seguem uma padronização ampla, pois:

- Dependem do modelo do veículo (dimensões, estrutura do teto, compatibilidade elétrica, etc.);
- Variam conforme a necessidade operacional local (uso urbano ou rural, intensidade das ocorrências, legislação estadual de trânsito);
- Envolvem adaptações específicas conforme marcas e modelos disponíveis no mercado, impossibilitando a escolha por itens genéricos ou uniformizados.

Considerando que o objeto da contratação inclui não apenas o fornecimento, mas também a instalação dos equipamentos sonoros e luminosos diretamente na viatura da Defesa Civil do Município de Bandeirantes-PR, faz-se necessária a imposição de uma limitação geográfica para a empresa contratada.

Assim, a fim de garantir:

- A viabilidade logística para deslocamento da viatura até o local da instalação;
- A redução de custos com transporte e deslocamento;
- A agilidade na execução dos serviços;
- E a possibilidade de eventuais ajustes ou manutenções durante o período de garantia;

Estabelece-se como condição que a sede ou unidade operacional responsável pela instalação da empresa contratada esteja localizada em um raio máximo de 500 km do Município de Bandeirantes-PR. Caso a empresa esteja situada além desse limite, deverá obrigatoriamente se deslocar até o Município de Bandeirantes-PR e realizar a instalação no local, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

Tal exigência não configura restrição indevida à competitividade, pois é tecnicamente justificada e visa assegurar o adequado cumprimento do objeto, conforme dispõe o art. 7º, §5º da Lei nº 14.133/2021, que admite a definição de exigências técnicas vinculadas à execução contratual.

Dessa forma, é imprescindível a realização de um processo licitatório por meio de dispensa de licitação que possibilite a seleção de uma empresa na prestação desse serviço, garantindo a qualidade, eficiência e regularidade no atendimento às necessidades da Prefeitura.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Condições de Entrega

4.1. O prazo de entrega dos bens é de imediato, mediante apresentação de solicitação de fornecimento. |

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (3) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os serviços deverão ser executados conforme a demanda a secretaria solicitando à qual informara o endereço para execução.

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor): |

4.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até (07) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);

5.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

5.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

6.1. Os materiais e serviços serão recebidos de imediato, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. O sistema deverá incluir chicote elétrico completo para sinalização, com fiação adequada e proteção por fusíveis, garantindo integração segura entre os componentes. Os strobo LEDs deverão ser de alta intensidade, na cor âmbar, com padrões de piscas programáveis, vedação IP65 e vida útil mínima de 30.000 horas. O fornecimento incluirá para-choques de impulsão dianteiro (com protetores de faróis) e traseiro, em aço carbono ou equivalente, com tratamento anticorrosivo e adaptação ao modelo da viatura. Também serão instalados kit de luz de beco branca em LED de alta potência, com vedação para uso externo; controladora de sirene com múltiplos tons e acionamento interno; e barra de sinalização visual em LED âmbar, com modos de pisca alternados/sincronizados e vedação IP65. Os materiais e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de **03** dias ÚTEIS, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **30 dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. ~~Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **28 (Vinte e oito)** dias úteis.~~ *O item não se aplica ao processo.*

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

6.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

6.24. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento |

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço. |

Exigências de habilitação

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Habilitação jurídica

7.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;^[MM42]

7.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

7.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.11.1. Estabelece-se como condição que a sede ou unidade operacional responsável pela instalação dos equipamentos esteja localizada em um raio máximo de 500 km do Município de Bandeirantes/PR. Tal exigência não configura restrição indevida à competitividade, pois é tecnicamente justificada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

visa assegurar o adequado cumprimento do objeto, especialmente no que diz respeito à logística de deslocamento, suporte técnico, eventuais ajustes e manutenção pós-instalação. A exigência está amparada no art. 7º, §5º da Lei nº 14.133/2021, que admite a definição de exigências técnicas diretamente vinculadas à execução contratual. Ressalta-se, ainda, que caso a empresa vencedora do certame esteja situada fora do raio de 500 km, esta deverá assumir integralmente todos os custos adicionais decorrentes do deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação ou qualquer outro encargo necessário para a plena execução dos serviços no local designado pela administração, sem qualquer ônus adicional ao Município.

7.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.16. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7.19 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

7.20. Atestado de capacidade técnica-operacional emitido por no mínimo 01 (um) órgão público ou privado comprovando a especialidade no objeto do presente edital, compreendendo características, quantidades e prazos emitidos em nome da matriz ou da filial do fornecedor, desde que comprovado por qualquer vínculo empregatício ou simples contrato de prestação de serviços. O atestado deverá comprovar pelo menos o quantitativo de 50% do objeto.

7.21. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.22. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.23. Não será exigido a qualificação técnico-profissional, pois se torna mais comum em obras e Serviços de engenharia, devida a complexidade da contratação.

Certificação dos Equipamentos (INMETRO / CONTRAN)

Os equipamentos (sinais sonoros e luminosos) devem atender às normas técnicas do INMETRO e/ou Resoluções do CONTRAN, como a:

7.24. Resolução CONTRAN nº 948/2022 (substitui a 227/2007), que trata da instalação de equipamentos obrigatórios e dispositivos de sinalização em veículos.

7.25. Os sinais sonoros e luminosos devem estar homologados e compatíveis com os padrões **estabelecidos para veículos de emergência.**

Comprovação de Capacidade Técnica

7.26. Atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados que comprovem a execução de serviços similares.

7.27 Devem ser apresentados preferencialmente com registro no CREA ou CFT, quando o serviço envolver adaptações elétricas, eletrônicas ou mecânicas que exijam Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou TRT).

Responsabilidade Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7.28. Exigir Engenheiro Eletricista, Técnico em Eletroeletrônica ou Técnico em Mecânica registrado no CREA ou CFT, com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), conforme o serviço.

Certidões Regulares

7.29. Como em toda licitação: certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.30. Registro no CNPJ com CNAE compatível (ex: instalação de acessórios em veículos automotores, manutenção de sistemas elétricos, etc.).

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO¹

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.034,81 (Onze mil, trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na [tabela acima].

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Número	Organograma
40	02.003 - Divisão de compras
Função	Subfunção
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	182 - DEFESA CIVIL
Programa	Ação
0412 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	2.017 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL
Natureza	Recurso
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Máscara	
02.003.06.182.0412.2017.3.3.90.30.00 / 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Número	Organograma
42	02.003 - Divisão de compras
Função	Subfunção
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	182 - DEFESA CIVIL
Programa	Ação
0412 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	2.017 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Máscara	
02.003.06.182.0412.2017.3.3.90.39.00 / 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	

Número	Organograma
44	02.003 - Divisão de compras
Função	Subfunção
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	182 - DEFESA CIVIL
Programa	Ação
0412 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	2.017 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL
Natureza	Recurso
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Máscara	
02.003.06.182.0412.2017.4.4.90.52.00 / 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, [12] de [Setembro] de [2025].

CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO